



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06021/2003/ DF

COGPA/SEAE/MF

Brasília, 25 de fevereiro de 2003

Referência: Ofício n.º 537/2003/SDE/GAB de 07 de fevereiro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.000679/2003-61

Requerentes: Sino dos Alpes Alimentos
Ltda e Sesto Holding N.V.

Operação: Aquisição, por parte das
empresas Sesto Holding N.V e Itália
Salumi S.p.A., de 50% das quotas da Sino
dos Alpes Alimentos Ltda.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão Pública

Procedimento Sumário

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas visa auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Sino dos Alpes Alimentos Ltda e Sesto Holding N.V.

I. Das Requerentes

2. A Sino dos Alpes Alimentos Ltda. (Sino dos Alpes) é uma empresa de nacionalidade brasileira, com atuação na industrialização de carne suína, em especial embutidos, como lingüiças, mortadelas, salames e defumados em geral. O controle da Sino dos Alpes estava dividido originalmente entre as empresas Sesto Holding N.V. e Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda., as quais detinham participações de 50% cada uma no capital social desta empresa.

3. A Cooperativa Regional Agropecuária Languiru Ltda. (Cooperativa Languiru) possui sede no município de Teutônia/RS e dedica-se principalmente à produção avícola, desde a criação de matrizes, produção de ovos, fábrica de rações, até o abate e industrialização de carne de frango, bem como à produção de leite e suinocultura. Atua também no setor agrícola, tendo o milho como principal produto.

4. A Sesto Holding N.V. (Sesto) é uma empresa de nacionalidade holandesa, com sede na cidade de Roterdã, controlada pela empresa I.S. Holding. Atua no mercado brasileiro por meio da empresa Sino dos Alpes, na industrialização de carne suína, produzindo embutidos como lingüiças, mortadelas, salames e defumados diversos.

5. A Itália Salumi S.p.A. é uma empresa de nacionalidade italiana, com sede na cidade de Modena, que atua na comercialização dos produtos das empresas Senfter S.p.A. e Unibon Salumi, sendo hoje uma das principais representantes do setor de carnes processadas no mundo.

II – Descrição da Operação

6. A operação foi realizada em 16 de janeiro de 2003 e consiste na venda, por parte da Cooperativa Languiru, de 50% das quotas possuídas na Sino dos Alpes, às empresas Sesto e Itália Salumi. Com a operação, a Cooperativa Languiru retira-se da Sino dos Alpes, vendendo suas quotas na seguinte proporção: 5% para a Itália Salumi S.p.A. e 45% à Sesto.

7. Desta forma, a nova composição societária da Sino dos Alpes passa a ser 95% das quotas pertencentes à Sesto e 5% pertencentes à Itália Salumi, visto que a Sesto já detinha antes da operação 50% do capital social daquela empresa.

8. A operação enquadra-se no § 3º do art. 54 da Lei nº 8884/94 em função do critério de faturamento e foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 06.02.2003.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

9. Conforme mencionado acima, a Cooperativa Languiru atua na produção avícola e de leite, e suinocultura. A Sino dos Alpes atua na industrialização de carne suína produzindo embutidos como lingüiças, mortadelas, salames e defumados diversos. As requerentes Sesto e Itália Salumi também atuam no setor alimentício, na produção de industrializados de carne. É importante ressaltar que, com a venda do negócio de suinocultura, a Cooperativa Languiru deverá centralizar sua atuação nos negócios de carne de frango e de leite.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

10. Conforme visto anteriormente, antes da operação o grupo adquirente já detinha, através da empresa Sesto, 50% do capital social da empresa Sino dos Alpes. Sendo assim, o presente ato não deverá produzir qualquer alteração nos mercados envolvidos. Além disso, a empresa controladora da Sesto, IS Holding, só atuava no Brasil por meio da Sino dos Alpes, com uma participação bastante reduzida.

11. Diante do exposto, é possível concluir que a presente operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência.

V – Recomendação

12. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

HELTON VARGAS FERREIRA
Assistente Técnico

NILMA M. DE ANDRADE
Coordenadora

CARLOS ROBERTO FONSECA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais, Substituto

De acordo.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário-Adjunto